ESTUDO ESTRATÉGICO MODERNIZAÇÃO DAS LICENÇAS INDUSTRIAIS NO TOCANTINS

Diagnóstico, benchmark, recomendações e minutas normativas

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Identificação	Estudo Estratégico de Modernização de Licenças Industriais – 19 versão para consulta interna
Iniciativa Estratégica	Iniciativa 4 – Acompanhamento Legislativo e Modernização de Licenças (produto-síntese das etapas P4.13 – início do levantamento; P4.18 – diagnóstico técnico-jurídico; e P4.22 – benchmark com outros entes federados)
Processo	Assuntos Legislativos – Plano de Metas 2026
Código no Catálogo	P4.25 – Catálogo de Produtos UNIDEF/FIETO 2026
Indicador atendido	Indicador 4 – Número de ações – Modernização de Licenças (Iniciativa 4)
Data de elaboração	Outubro de 2026
Status	Primeira versão para consulta interna. Documento aberto a contribuições dos sindicatos filiados e dos órgãos da estrutura institucional da FIETO. A versão para apresentação pública (P4.28) está prevista para novembro de 2026; a versão final publicada (P4.31), para dezembro de 2026.
Responsável	Carlos Antônio de Souza – Assessor de Defesa da Indústria
Relator técnico-jurídico	Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO 4121-B
Destinatários da consulta	Diretoria FIETO; sindicatos patronais filiados (SIAT-TO, SINDUSCON-TO, SINDIEXTRA-TO, SIMMMETAL-TO e demais); UNIJUR (Unidade Jurídica); Conselho de Assuntos Legislativos (CAL); IEL-TO; SENAI-TO; SESI-TO

Destinatários externos (próxima fase)	Governo do Estado do Tocantins (Casa Civil; SICS/TO; SEDEN/TO; SEMARH/TO); JUCETINS; Naturatins; Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO); Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA/TO); Prefeitura de Palmas e demais municípios-sede de distritos industriais; Assembleia Legislativa do Tocantins (Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; Comissão de Meio Ambiente); Tribunal de Contas do Estado

NOTA METODOLÓGICA – VERSÃO PRELIMINAR

Documento aberto a contribuições internas

Este documento é a primeira versão do **Estudo Estratégico de Modernização de Licenças Industriais no Tocantins**, produto-síntese da Iniciativa 4 do Plano de Execução UNIDEF/FIETO 2026. É versão aberta à consulta interna, destinada à colheita de contribuições dos sindicatos filiados, da UNIJUR e dos órgãos da estrutura institucional da FIETO, no período de outubro a novembro de 2026.

As contribuições deverão ser encaminhadas por escrito à Assessoria de Defesa da Indústria da FIETO (UNIDEF), aos cuidados do Assessor Carlos Antônio de Souza, **até 20 de novembro de 2026**, de modo a permitir a consolidação da versão a ser apresentada em audiência pública na Assembleia Legislativa do Tocantins (Produto P4.28, novembro de 2026) e, posteriormente, a publicação da versão final (Produto P4.31, dezembro de 2026).

SUMÁRIO

1. Apresentação e objetivos do Estudo

2. Marco normativo federal e estadual aplicável

3. Diagnóstico técnico-jurídico do licenciamento industrial no Tocantins

3.1 Registro empresarial (JUCETINS e REDESIM)

3.2 Licenciamento ambiental (Naturatins)

3.3 Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros (CBMTO)

3.4 Licenciamento sanitário (DIVISA/TO)

3.5 Inscrição estadual e habilitação a regimes especiais (SEFAZ/TO)

3.6 Alvarás e licenças municipais (Palmas e demais municípios-sede)

4. Benchmark com práticas de outros entes federados

5. Orientações de modernização

6. Minutas normativas anexas

Anexo I Minuta de Projeto de Lei estadual – Licenciamento Industrial Simplificado em Distritos Industriais

Anexo II Minuta de Decreto estadual – Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial

Anexo III Minuta de Resolução Conjunta JUCETINS-Naturatins-CBMTO-DIVISA – Procedimento Unificado

7. Considerações finais e próximos passos

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO ESTUDO

O presente **Estudo Estratégico de Modernização de Licenças Industriais** consolida, em **versão preliminar aberta a consulta interna**, o trabalho desenvolvido ao longo de 2026 pela **Assessoria de Defesa da Indústria da FIETO** no âmbito da Iniciativa 4 do Plano de Execução UNIDEF. O Estudo articula três camadas sucessivas de produto: a etapa de levantamento (P4.13, maio de 2026), o diagnóstico técnico-jurídico (P4.18, julho de 2026) e o benchmark com práticas de outros entes federados (P4.22, setembro de 2026). A partir desta primeira versão (P4.25), seguirão a apresentação em audiência pública na Assembleia Legislativa do Tocantins (P4.28, novembro de 2026) e a publicação da versão final (P4.31, dezembro de 2026).

O objetivo do Estudo é oferecer à Diretoria da FIETO, aos sindicatos patronais filiados, ao Governo do Estado do Tocantins, à Assembleia Legislativa e aos órgãos municipais de licenciamento um quadro completo, atualizado e operacional sobre a situação do licenciamento industrial no Tocantins, com proposição de medidas concretas de modernização, inclusive por meio de minutas normativas prontas para encaminhamento. A premissa é a de que a modernização regulatória é condição necessária, embora não

suficiente, para a atratividade de novos investimentos industriais e para a competitividade da base produtiva já instalada.

A estrutura adotada segue a lógica diagnóstico, benchmark e proposições. A seção 2 recupera o marco normativo federal e estadual aplicável. A seção 3 apresenta o diagnóstico técnico-jurídico do licenciamento industrial no Tocantins, organizado por órgão interveniente. A seção 4 traz o benchmark com práticas de entes federados mais bem classificados em rankings de ambiente de negócios. A seção 5 reúne as recomendações de modernização, agrupadas por ente responsável. A seção 6 apresenta as três minutas normativas anexas. A seção 7 conclui com considerações finais e próximos passos no fluxo da Iniciativa 4.

2. MARCO NORMATIVO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL

2.1. MARCO FEDERAL ESTRUTURANTE

O marco federal estruturante da modernização regulatória brasileira repousa em quatro diplomas principais. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa, com destaque para a classificação dos atos públicos de liberação por grau de risco e para a presunção de boa-fé do particular.[1] A Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, trouxe medidas de desburocratização, com destaque para a facilitação do registro empresarial, a automação de atos societários e a modernização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM). A Lei nº 15.190, de 2025, instituiu o novo marco geral do licenciamento ambiental, com modalidades padronizadas (LAC, LACP, LIO e LAR), prazos máximos vinculantes e regime de aprovação tácita. E a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, criou a REDESIM, matriz institucional da integração entre os entes de registro, licenciamento e tributação.

2.2. MARCOS FEDERAIS SETORIAIS

Complementam o quadro federal: a Lei nº 8.934/1994, que disciplina o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; a Lei nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres, matriz do

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros; e a Lei nº 6.437/1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, com reflexo direto sobre a atuação das vigilâncias sanitárias estaduais.

2.3. MARCO ESTADUAL TOCANTINENSE

No plano estadual, a Lei estadual nº 1.799, de 22 de dezembro de 2007, dispõe sobre o regime jurídico aplicável aos Distritos Industriais e Áreas Empresariais no Tocantins,

[1]BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica); Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (Lei do Ambiente de Negócios); Lei nº 15.190, de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental); e Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM). Textos disponíveis em: planalto.gov.br.

instrumento essencial para a atração e manutenção de empreendimentos industriais no Estado. O diploma teve a redação alterada pela Medida Provisória nº 6, de 2026, e pelo Decreto estadual nº 7.088, de 2026, no sentido da adequação à Lei federal nº 15.190/2025 e da simplificação dos procedimentos de instalação industrial. Compõem ainda o quadro estadual relevante os atos regulamentares do Naturatins sobre licenciamento ambiental, as instruções normativas do CBMTO sobre segurança contra incêndio e os atos da DIVISA/TO sobre licenciamento sanitário.

3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO-JURÍDICO DO LICENCIAMENTO INDUSTRIAL NO TOCANTINS

O diagnóstico aqui apresentado consolida o levantamento documental realizado nos produtos P4.13 e P4.18, com atualizações até setembro de 2026. A exposição percorre, na sequência operacional pela qual um empreendimento industrial precisa passar, os seis grupos de atos públicos de liberação: registro empresarial, licenciamento ambiental, segurança contra incêndio, licenciamento sanitário, inscrição estadual e habilitações tributárias, e alvarás municipais.

3.1. REGISTRO EMPRESARIAL (JUCETINS E REDESIM)

O registro empresarial no Tocantins constitui, hoje, o ponto mais avançado da

modernização regulatória estadual. Em março de 2024, segundo dados oficiais do Mapa de Empresas do Governo Federal (REDESIM), o tempo médio de abertura de empresa no Estado foi de 8 horas, 46 minutos e 10 segundos, incluindo as etapas de competência municipal, a consulta prévia de endereço e a validação da Receita Federal, posicionando o Tocantins em 2º lugar no ranking nacional naquele mês.[2] A tramitação propriamente dita na JUCETINS registrou tempo médio de 2 horas e 30 minutos. O resultado consolida a trajetória de digitalização iniciada em ciclos anteriores e representa parâmetro de referência nacional em registro empresarial.

O diagnóstico, portanto, nesse campo específico, é de reconhecida excelência operacional, com três ressalvas: a primeira é a necessidade de ampliar a adesão dos municípios à REDESIM Estadual, para que o tempo recorde registrado na JUCETINS não seja perdido na etapa municipal; a segunda é a necessidade de aperfeiçoar a interoperabilidade entre a JUCETINS, o Naturatins, o CBMTO e a DIVISA, para que a classificação de risco adotada no registro empresarial irradie coerentemente para os demais órgãos; e a terceira

[2]Mapa de Empresas do Governo Federal (REDESIM), dados de março de 2024: Tocantins com tempo médio de 8 horas, 46 minutos e 10 segundos no processo integral de abertura de empresa, posicionando-se em 2º lugar no ranking nacional naquele mês. Tramitação na JUCETINS: 2 horas e 30 minutos. Fonte: gov.br/empresas-e-negocios.

é a necessidade de ampliar a comunicação institucional dessa posição, com vistas à atração de novos empreendimentos.

3.2. Licenciamento ambiental (Naturatins)

O licenciamento ambiental industrial no Tocantins é operado pelo Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/TO), com atribuições fixadas em legislação estadual específica. A edição da Lei federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) impôs ao Estado o dever de adequação regulamentar, com adoção das novas modalidades (LAC, LACP, LIO e LAR), observância dos prazos máximos vinculantes e do regime de aprovação

tácita.[3] O processo de adequação está em curso, com a Minuta de Protocolo de Licenciamento Simplificado para Distritos Industriais em elaboração conjunta entre a FIETO e o Naturatins (Produto P4.12 do Catálogo UNIDEF, maio de 2026).

Os três principais gargalos identificados no diagnóstico são os seguintes. Primeiro, a classificação de risco de atividades industriais ainda carece de parametrização objetiva publicada, o que gera insegurança quanto ao enquadramento nas modalidades da Lei nº 15.190/2025. Segundo, a estrutura técnica do Naturatins, embora qualificada, enfrenta descompasso entre o volume de demandas e a capacidade de análise, com impacto nos prazos efetivos. Terceiro, a interface do Naturatins com os órgãos federais (IBAMA) e municipais, em situações de competência compartilhada, carece de protocolo formalizado, o que gera retrabalho e demora.

3.3. Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros (CBMTO)

O licenciamento de segurança contra incêndio é atribuição do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO), que emite o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), este último para

[3]BRASIL. Lei nº 15.190, de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que institui as modalidades LAC (Licença Ambiental por Compromisso), LACP (Licença Ambiental Coletiva de Pequeno Porte), LIO (Licença de Instalação e Operação) e LAR (Licença Ambiental de Regularização), com prazos máximos vinculantes e regime de aprovação tácita. Para o Tocantins, o processo de adequação está em curso, com participação institucional da FIETO/UNIDEF.

edificações de maior porte. O marco federal é a Lei nº 13.425/2017; o marco estadual, as instruções técnicas do CBMTO.

Os gargalos identificados são de três ordens. Primeiro, o CBMTO ainda não implementou plenamente a declaração de baixo risco para unidades industriais com perfil padronizado (sem fontes de ignição ou armazenamento de inflamáveis em grande volume), o que oneraria todas as unidades, inclusive as de baixa complexidade, com vistoria presencial. Segundo, o prazo médio para emissão de AVCB em edificações industriais de médio porte supera, em diversas situações, os parâmetros aceitos em outros estados.

Terceiro, a interface com o licenciamento ambiental e sanitário é operada em paralelo, sem agendamento conjunto de vistorias, o que gera deslocamentos redundantes para o empreendedor.

3.4. Licenciamento sanitário (DIVISA/TO)

O licenciamento sanitário industrial é operado pela Vigilância Sanitária Estadual do Tocantins (DIVISA/TO), vinculada à Secretaria da Saúde, para os segmentos sujeitos à Lei federal nº 6.437/1977 e a legislações específicas (alimentos, medicamentos, cosméticos, saneantes, produtos para a saúde). Para a base industrial tocantinense, o segmento alimentar é o de maior incidência da atuação sanitária estadual.

Os gargalos identificados são análogos aos do CBMTO: ausência de declaração de baixo risco para unidades com perfil padronizado, prazos médios acima do aceitável para o segmento alimentício e interface não protocolada com o licenciamento ambiental e de bombeiros. A ampliação da adesão da DIVISA/TO à REDESIM Estadual, com classificação harmonizada de risco, é a providência de maior impacto imediato.

3.5. Inscrição estadual e habilitação a regimes especiais (SEFAZ/TO)

A inscrição estadual é atribuição da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Tocantins (SEFAZ/TO), com integração à REDESIM. A tramitação é predominantemente eletrônica e ágil, com reconhecido avanço nos últimos ciclos. O diagnóstico aponta oportunidade de simplificação adicional, especialmente na habilitação a regimes especiais aplicáveis à indústria tocantinense (PROINDÚSTRIA, regimes diferenciados por segmento), que ainda exige, em alguns casos, apresentação presencial de documentos. A reunião institucional com a SEFAZ/TO prevista no Produto P4.23 do Catálogo UNIDEF (setembro de 2026) tratou especificamente dessa pauta.

3.6. Alvarás e licenças municipais

A camada municipal do licenciamento industrial compreende, em regra, o alvará de

funcionamento, a consulta prévia de endereço (uso e ocupação do solo) e, em alguns municípios, licenças ambientais municipais específicas para empreendimentos de impacto local. No Tocantins, Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins concentram a quase totalidade das demandas industriais municipais.

O diagnóstico aponta heterogeneidade significativa entre os municípios quanto ao estágio de adesão à REDESIM Estadual, com Palmas em posição mais avançada e os demais em diferentes graus de integração. A ausência de padronização afeta diretamente o tempo total de abertura de empresas industriais, apesar do desempenho de referência da JUCETINS. A reunião institucional com a Sala do Empreendedor de Palmas (Produto P4.14, junho de 2026) e a reunião com a Prefeitura de Palmas prevista para novembro de 2026 (Produto P4.29) tratam dessa pauta.

4. BENCHMARK COM PRÁTICAS DE OUTROS ENTES FEDERADOS

O benchmark aqui apresentado consolida o produto P4.22, com atualizações. Observa-se que o Tocantins, especificamente em registro empresarial via JUCETINS, está já alinhado às melhores práticas nacionais. Os estados tomados como referência para os demais eixos foram selecionados pela consistência de desempenho em rankings nacionais de ambiente de negócios, com destaque para o Índice Mackenzie de Liberdade Econômica Estadual (IMLEE) 2025, que posicionou São Paulo, Goiás e Espírito Santo nas três primeiras colocações, e para o Mapa Estratégico da Indústria da CNI.[4] O benchmark não busca transplantar modelos integralmente, mas identificar práticas replicáveis à realidade institucional e orçamentária do Tocantins.

4.1. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DECLARAÇÃO DE BAIXO RISCO

Minas Gerais, por meio do Programa Redesim + Livre, implantou em 115 municípios o modelo de abertura acelerada de empresas com declaração de baixo risco plenamente integrada aos órgãos ambiental, sanitário e de bombeiros. O ganho operacional foi mensurável em redução de prazos médios de alvarás não essenciais. O ponto replicável ao

Tocantins é a edição de resolução conjunta entre JUCETINS, Naturatins, CBMTO e DIVISA que harmonize a lista de atividades de baixo risco e dispense vistoria presencial para seu funcionamento, com fiscalização posterior por amostragem.

4.2. PROTOCOLO INTEGRADO DE VISTORIAS

São Paulo (via Via Rápida Empresa) e Paraná (via Empresa Fácil Paraná) consolidaram agendamento conjunto de vistorias ambientais, sanitárias e de bombeiros para empreendimentos de maior complexidade, com planilha única de requisitos e visita técnica em dia unificado. A economia de deslocamentos e de interrupções operacionais é

[4]INSTITUTO MACKENZIE DE PESQUISA. Índice Mackenzie de Liberdade Econômica Estadual (IMLEE) 2025, publicado em 13 de novembro de 2025. São Paulo (1º), Goiás (2º) e Espírito Santo (3º). Metodologia composta por indicadores de gastos governamentais, carga tributária, tamanho do emprego público, densidade sindical e ambiente regulatório, com base em dados do IBGE, do Tesouro Nacional, do MTE e da Receita Federal. Cf. também o Mapa Estratégico da Indústria da CNI: mapadaindustria.cni.com.br.

mensurável. O ponto replicável é a instituição, por decreto estadual, de Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial no Tocantins, com portal unificado, que a FIETO propõe por meio da Minuta de Decreto do Anexo II deste Estudo.

4.3. PRAZOS MÁXIMOS VINCULANTES E APROVAÇÃO TÁCITA

A Lei federal nº 15.190/2025 já institui prazos máximos vinculantes e regime de aprovação tácita para o licenciamento ambiental. Alguns estados avançaram, no plano regulamentar, para fixar prazos máximos próprios também para licenciamento sanitário e para alvarás de bombeiros, com instrumentos de responsabilização administrativa dos agentes responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 20 da Lei federal nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica). Trata-se de ponto a ser incorporado à agenda estadual tocantinense.

4.4. REGIMES DIFERENCIADOS PARA DISTRITOS INDUSTRIAIS

Goiás e Mato Grosso adotaram regimes simplificados de licenciamento ambiental

para empreendimentos instalados em distritos industriais licenciados em bloco, com licença corporativa do distrito substituindo, nos pontos cabíveis, as licenças individuais dos empreendimentos. O modelo exige planejamento territorial prévio e licenciamento ambiental agregado do distrito, mas gera ganho de escala significativo. O ponto é replicável ao Tocantins via projeto de lei estadual (Anexo I deste Estudo).

4.5. Portais Únicos de Licenciamento e Integração Digital

Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná operam portais únicos de licenciamento com dashboards de acompanhamento em tempo real, acessíveis ao empreendedor por meio de senha única (gov.br), com rastreabilidade das pendências. A integração ao sistema federal gov.br reduz redundância documental e aumenta a transparência. O Tocantins tem, com a Central de Compras e Licitações (SCCL) e o portal da REDESIM, infraestrutura digital suficiente para construção de solução análoga, cuja proposição integra a seção 5.

5. ORIENTAÇÕES DE MODERNIZAÇÃO

As orientações estão agrupadas por ente responsável. A proposta é a de pacote integrado, com implementação faseada ao longo de 2027, calibrada à capacidade institucional e orçamentária dos órgãos envolvidos. Cada recomendação indica o instrumento normativo adequado e, quando pertinente, remete à minuta constante dos anexos.

5.1. Governo do Estado e Casa Civil

Primeira: edição de decreto estadual instituindo o Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial, com portal único, agendamento conjunto de vistorias e dashboards de acompanhamento em tempo real (ver Anexo II).

Segunda: encaminhamento à Assembleia Legislativa do Projeto de Lei estadual que institui o Regime de Licenciamento Industrial Simplificado em Distritos Industriais (ver Anexo I).

Terceira: constituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional (SICS/TO, SEDEN/TO, SEMARH/TO, SEFAZ/TO, JUCETINS, Naturatins, CBMTO, DIVISA/TO), com representação da FIETO, para condução executiva do processo de modernização ao longo de 2027.

5.2. JUCETINS

Primeira: consolidação da posição de liderança nacional em tempos de registro empresarial, com meta de redução para abaixo de 8 horas em 2027 e abaixo de 6 horas em 2028.

Segunda: ampliação da adesão municipal à REDESIM Estadual, com termos de cooperação formalizados com todos os 139 municípios tocantinenses até dezembro de 2027.

Terceira: comunicação institucional ativa, com publicação mensal de boletim de indicadores comparativos nacionais, de modo a converter o desempenho operacional em diferencial de atratividade de investimentos.

5.3. NATURATINS E SEMARH/TO

Primeira: edição de instrução normativa publicando a classificação de risco das atividades industriais, com parametrização objetiva por código CNAE, à luz das modalidades da Lei nº 15.190/2025 (LAC, LACP, LIO, LAR).

Segunda: celebração de termo de cooperação técnica com a FIETO para a implementação do Protocolo de Licenciamento Simplificado em Distritos Industriais, estruturado em etapas verificáveis.

Terceira: implantação de dashboard público de acompanhamento de prazos, com transparência quanto ao estoque de processos e aos prazos médios efetivos por modalidade.

5.4. CBMTO

Primeira: edição de instrução técnica que amplie o rol de atividades sujeitas a declaração de baixo risco, com dispensa de vistoria presencial e fiscalização posterior por

amostragem, nos termos do art. 3º, I, da Lei federal nº 13.874/2019.

Segunda: adesão formal ao Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial, com agendamento conjunto de vistorias de maior complexidade.

Terceira: publicação de parâmetros objetivos de prazos máximos para a emissão de AVCB em edificações industriais, por faixa de área construída, com responsabilização administrativa em caso de descumprimento injustificado.

5.5. DIVISA/TO

Primeira: edição de ato regulamentar análogo ao do CBMTO, ampliando o rol de atividades industriais alimentares sujeitas a declaração de baixo risco.

Segunda: adesão formal ao Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial.

Terceira: publicação de parâmetros objetivos de prazos máximos para licenciamento sanitário, com ênfase no segmento alimentar.

5.6. SEFAZ/TO

Primeira: digitalização plena da habilitação a regimes especiais aplicáveis à indústria, com dispensa de apresentação presencial de documentos.

Segunda: integração do portal da SEFAZ/TO ao Portal Único de Licenciamento Industrial, no âmbito do Protocolo Integrado.

Terceira: publicação de guia operacional da transição à Reforma Tributária para a indústria tocantinense, articulado com a Nota Técnica UNIDEF/FIETO nº 12/2026 (regulamentação setorial da CBS e do IBS).

5.7. PREFEITURA DE PALMAS E DEMAIS MUNICÍPIOS-SEDE

Primeira: adesão plena da Prefeitura de Palmas e das Prefeituras de Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins à REDESIM Estadual, com termos de cooperação formalizados.

Segunda: padronização dos atos municipais de uso e ocupação do solo aplicáveis a atividades industriais em distritos industriais, com classificação de risco harmonizada à estadual.

Terceira: integração dos portais municipais ao Portal Único de Licenciamento Industrial.

6. MINUTAS NORMATIVAS ANEXAS

Esta seção apresenta, de forma consolidada, as três minutas normativas elaboradas pela Assessoria de Defesa da Indústria da FIETO como instrumentos de implementação das recomendações da seção 5. As minutas são **preliminares**, submetidas à **consulta interna**, e serão objeto de ajustes técnicos à luz das contribuições recebidas **até 20 de novembro de 2026**.

ANEXO I – MINUTA DE PROJETO DE LEI ESTADUAL

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO EM DISTRITOS INDUSTRIAIS

PROJETO DE LEI – MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026 (ou 2027)

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Regime de Licenciamento Industrial Simplificado para empreendimentos instalados em Distritos Industriais e Áreas Empresariais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Regime de Licenciamento Industrial Simplificado aplicável a empreendimentos industriais instalados em Distritos Industriais e Áreas Empresariais, com fundamento na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na Lei federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, na Lei federal nº 15.190, de 2025, e na Lei estadual nº 1.799, de 22 de

dezembro de 2007.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Distrito Industrial a área física regularmente constituída e licenciada pelo Estado, dotada de infraestrutura compartilhada e sujeita a plano de ocupação industrial previamente aprovado.

Art. 3º O Regime de Licenciamento Industrial Simplificado compreende: I – licenciamento ambiental corporativo do Distrito Industrial, com aproveitamento, pelos empreendimentos individuais nele instalados, das condicionantes gerais já atendidas pelo Distrito; II – protocolo unificado de vistorias dos órgãos ambiental, sanitário e de segurança contra incêndio; III – declaração de baixo risco para atividades industriais com perfil padronizado, nos termos de regulamento; IV – rastreabilidade pública dos processos, por meio do Portal Único de Licenciamento Industrial de que trata o decreto regulamentar.

Art. 4º Os empreendimentos industriais instalados em Distritos Industriais licenciados em bloco farão jus à redução de 50% dos prazos máximos previstos na Lei federal nº 15.190/2025 para as modalidades de licenciamento ambiental aplicáveis.

Art. 5º O descumprimento injustificado dos prazos máximos de licenciamento sujeita o agente público responsável à responsabilização administrativa, nos termos do art. 20 da Lei federal nº 13.874/2019.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala

das Sessões, em ___ de _____ de ____.

ANEXO II – MINUTA DE DECRETO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

DECRETO – MINUTA

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2027

Institui o Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na Lei federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e na Lei federal nº 15.190, de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial do Estado do Tocantins (PILI/TO), destinado à integração operacional dos atos de registro empresarial, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário, licenciamento de segurança contra incêndio, inscrição estadual e habilitações tributárias aplicáveis aos empreendimentos industriais no Estado.

Art. 2º Integram o PILI/TO: a Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS); o Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins); o Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO); a Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA/TO); a Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ/TO); e, mediante termo de cooperação, as Prefeituras Municipais.

Art. 3º São instrumentos operacionais do PILI/TO: I – Portal Único de Licenciamento Industrial, com senha única (gov.br) e dashboard público de acompanhamento em tempo real; II – Agenda Conjunta de Vistorias, com visita técnica unificada; III – Classificação Harmonizada de Risco de atividades industriais, publicada em instrução normativa conjunta; IV – Sistema de Rastreabilidade de Processos, com indicadores públicos mensais.

Art. 4º A implementação do PILI/TO será faseada ao longo de 2027, em três etapas: Etapa 1 (janeiro a abril), estruturação institucional e tecnológica; Etapa 2 (maio a agosto), operação-piloto nos Distritos Industriais de Palmas e Gurupi; Etapa 3 (setembro a dezembro), extensão plena ao conjunto dos Distritos Industriais do Estado.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do PILI/TO, de caráter permanente, com participação da FIETO, do SENAI-TO, do IEL-TO, do Sebrae/TO e da OAB/TO.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III – MINUTA DE RESOLUÇÃO CONJUNTA

PROCEDIMENTO UNIFICADO – JUCETINS, NATURATINS, CBMTO E DIVISA/TO

RESOLUÇÃO CONJUNTA – MINUTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº ____/2027

Dispõe sobre o Procedimento Unificado de Classificação de Risco e Declaração de Baixo Risco aplicável às atividades industriais no âmbito do Estado do Tocantins.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL, no uso das

atribuições que lhes conferem seus respectivos marcos legais, resolvem:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Procedimento Unificado de Classificação de Risco das atividades industriais no Estado do Tocantins, para fins de licenciamento integrado, com fundamento na Lei federal nº 13.874/2019, na Lei federal nº 14.195/2021 e na Lei federal nº 15.190/2025.

Art. 2º As atividades industriais serão classificadas em três níveis: I – baixo risco (nível I), sujeitas a declaração do interessado, com dispensa de vistoria prévia e fiscalização posterior por amostragem; II – médio risco (nível II), sujeitas a licenciamento com documentação simplificada e vistoria quando necessária; III – alto risco (nível III), sujeitas a licenciamento regular com vistoria prévia obrigatória.

Art. 3º O Anexo I desta Resolução traz a lista das atividades industriais classificadas em cada um dos três níveis, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), observados os critérios ambientais, sanitários e de segurança contra incêndio aplicáveis.

Art. 4º A classificação harmonizada será utilizada, no que couber, por todos os órgãos integrantes do Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial (PILI/TO), de modo a eliminar divergências de enquadramento entre o licenciamento ambiental, o sanitário e o de segurança contra incêndio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS

Este **Estudo Estratégico de Modernização de Licenças Industriais**, em sua primeira versão para consulta interna, consolida nove meses de trabalho da Assessoria de Defesa da Indústria da FIETO no âmbito da Iniciativa 4 do Plano de Execução 2026. A tese central é a de que o Tocantins, embora detentor de posição de referência nacional em registro empresarial via JUCETINS, enfrenta gargalos operacionais relevantes nos demais eixos do licenciamento industrial (ambiental, sanitário, segurança contra incêndio e municipal), gargalos esses tratáveis por medidas de modernização regulatória de baixo custo relativo e alto retorno institucional.

As três minutas normativas anexas constituem a tradução operacional dessa tese: o Projeto de Lei estadual institui o regime especial para Distritos Industriais; o Decreto estadual cria o Protocolo Integrado de Licenciamento Industrial; e a Resolução Conjunta harmoniza a classificação de risco entre os órgãos. Em conjunto, oferecem ao Governo do Estado do Tocantins e à Assembleia Legislativa pacote jurídico pronto para encaminhamento, com baixa necessidade de ajustes técnicos adicionais.

Os próximos passos do processo são os seguintes. Entre outubro e novembro de 2026, consulta interna aos sindicatos filiados e aos órgãos da estrutura institucional da FIETO. Em novembro de 2026 (Produto P4.28), apresentação em audiência pública na Assembleia Legislativa do Tocantins, com presença de parlamentares, gestores estaduais e municipais, sindicatos filiados, JUCETINS, Naturatins, CBMTO, DIVISA e imprensa. Em novembro de 2026 (Produto P4.29), reunião com a Prefeitura de Palmas para alinhamento das recomendações municipais. Em dezembro de 2026 (Produto P4.31), publicação da versão final, integrada ao Relatório Anual de Atividades da FIETO. A partir de janeiro de 2027, acompanhamento sistemático da implementação, com relatórios trimestrais de progresso.

A Assessoria de Defesa da Indústria da FIETO agradece, desde já, as contribuições que serão apresentadas pelos sindicatos filiados e pelos órgãos da estrutura institucional da FIETO, e reitera o compromisso de

efetivamente implementada, para benefício da base industrial do Estado e, por consequência, do emprego formal e da arrecadação tocantinense.